

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/09/2021

Spittelstaudt



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAA
PLA 317
MM

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA – CAI N.º 004/2021

INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Emílio Marconato, nº 1.000, Galpão B18, Chácara Primavera, Jaguariúna - SP

CNPJ/CPF: 02.283.886/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3385-9500

FAX:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,7 ha

PROCESSO N.º: 0899.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Município de Carauari - AM.

FINALIDADE: Autorizar a LAU de Corte de Árvore Isolada – CAI, para a instalação de um oleoduto para transporte de combustível, com comprimento de 1.362 metros, visando ao abastecimento da UTE Carauari-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

VOLUME AUTORIZADO: 9,615 (st) de madeira em lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 03 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LAU-CAI Nº 004/2021

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º **0899.2019**.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
5. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
6. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
8. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
10. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
11. Esta Licença Ambiental Única – LAU **para Corte de Árvores Isoladas - CAI** autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
14. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material e o registro fotográfico.